



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO FUNCHAL

### CERTIDÃO Nº 464/2019

---- Mário Filipe Soares Rodrigues, Presidente da Assembleia Municipal, certifica para fins oficiais, o teor da deliberação tomada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária realizada no dia vinte e cinco de novembro de dois mil e dezanove. -----

---- **Aprovada por maioria** a Taxa Municipal dos Direitos de Passagem, de acordo com o disposto nas als. b), e c) do n.º 1 do art.º 25º da Lei 75/2013, de 12/09. -----

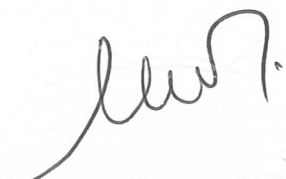
---- A Assembleia Municipal teve presente e aprovou por maioria com trinta e nove votos a favor, sendo dezanove votos do GMC, dezasseis votos do PPD/PSD, um voto do CDS-PP, um voto do PCP/PEV-CDU, um voto do PTP, um voto do JPP e uma abstenção do Deputado Independente. -----

---- Foi aprovada a ata em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos. -----

---- E é quanto me cumpre certificar. -----

Funchal, 03 de dezembro de 2019 -----

O Presidente da Assembleia Municipal



Mário Filipe Soares Rodrigues



## MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
LOJA DO MUNICIPE

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia Municipal do  
Funchal  
Praça do Município  
**9004-512 FUNCHAL**

MUNICIPIO DO FUNCHAL



SAIDA  
S2019000016045

DATA REG.  
2019-10-29

LIVRO Nº 10

Assunto: Pacote Fiscal 2020 – Taxa municipal de direitos de passagem

A fim de ser submetida à aprovação do órgão deliberativo de que V Exa é mui digno Presidente, junto envio a proposta acima citada, bem como a certidão da deliberação tomada pela Câmara na sua reunião ordinária de 24 do corrente.

Com os melhores cumprimentos.

Presidente da Câmara

Miguel Silva Gouveia

CP/FG



MUNICÍPIO DO FUNCHAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
LOJA DO MUNICIPE

CERTIDÃO Nº 378/2019

-----Catarina Isabel Sousa Pereira, Divisão – Loja do Município, da Câmara Municipal do Funchal.-----

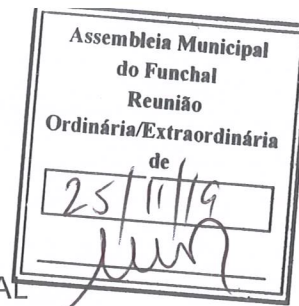
-----Certifica que, na reunião ordinária da Câmara Municipal do Funchal realizada em vinte e quatro de outubro de dois mil e dezanove, foi aprovada com a abstenção do PSD a proposta de deliberação apensa relativa ao “Pacote Fiscal 2020 -Taxa Municipal de Direitos de Passagem.”-----

-----E é quanto me cumpre certificar.-----

-----Loja do Município, Câmara Municipal do Funchal, aos vinte e oito de outubro de dois mil e dezanove.-----

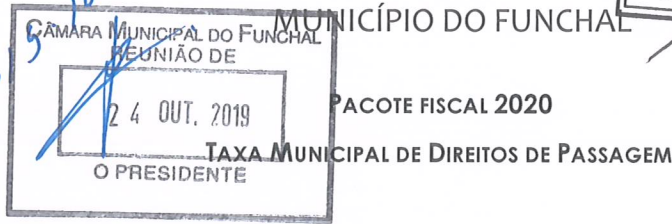
A Chefe de Divisão

Catarina Isabel Sousa Pereira



*Agenda  
2015-10-21*

*Aprovado com  
a abstergos do PSD.  
23/10/20*



A TMDP – Taxa Municipal de Direitos de Passagem constitui, nos termos do disposto na alínea m) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, uma receita municipal.

A Lei das Comunicações Eletrónicas (LCE), aprovada pela Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro, na atual redação, conferiu aos Municípios a possibilidade da criação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP).

Nos termos do n.º 2 do artigo 106.º do citado diploma, o aludido tributo deve refletir os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal;

A TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais do município;

O percentual referido no parágrafo anterior deve ser aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, conforme prevê a alínea b) do nº 3 do artigo 106º.

O Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série do Diário da República nº 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP-ANACOM, estabelece os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios das receitas provenientes da TMDP.

Propõe-se que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e da alínea b), do n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na atual redação, submeter à Assembleia Municipal a fixação do percentual da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) a vigorar no ano de 2020, em 0,25%.

O Presidente (1)

Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia

(1) No uso da competência que lhe advém da delegação de competências da Câmara municipal do Funchal no seu presidente, constantes do Edital nº 249/2019, de 3 de junho de 2019. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira, na edição de 4 de junho de 2019. O referido Despacho poderá igualmente ser consultado no sítio oficial da Câmara Municipal do Funchal em <http://www.portalcmf.cm-funchal.pt/pt/>.